



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 262/2023

De iniciativa da Vereador Wellington Gomes Ramos, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **“Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Ipatinga a União das mocidades das Assembleias de Deus de Ipatinga (UMADIPA), e dá outras providências.**

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 262/2023

“Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Ipatinga a União das mocidades das Assembleias de Deus de Ipatinga (UMADIPA), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como União das Mocidades das Assembleias de Deus em Ipatinga (UMADIPA), constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo de Ipatinga.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos no município de Ipatinga comemorado na terceira semana de julho de cada ano.

Art.3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este



patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO,2003).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

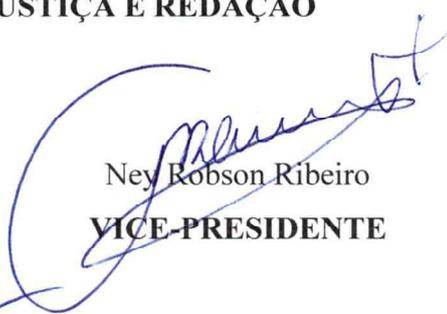
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro

VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos

RELATOR